



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 –
Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO Nº. 022/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta modalidade de licitação denominada "PREGAO" para aquisição de bens e serviços comuns, bem como o sistema de registro de preços, e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de BARRINHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

Considerando o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

Considerando, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, bem como dá outras providências, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica adotada pela Administração Direta e Indireta a Licitação na modalidade de "Pregão", de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que será utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns cujo valor anual das contratações ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da utilização das demais modalidades previstas naquele diploma legal.

§ 1º Considerando-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. O Pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 2º. O Pregão terá a seguinte fase preparatória:

I – A Administração, mediante justificativa da necessidade da contratação pelo órgão requisitante, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos dos procedimentos constatarão as justificativas, os indispensáveis elementos técnicos sobre as quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento elaborado pelos órgãos requisitantes;

IV – O Prefeito Municipal designará, dentre os seus servidores ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação, julgamento de eventuais recursos e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada conforme expressamente autorizado no inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e se fará da seguinte forma:

a) por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, independentemente do valor a ser contratado.

II – No aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio;

III – No edital constatarão todos os elementos definidos na forma do inciso I, do artigo 2º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

V – O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

VI – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes específicos, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, considerando-se que as propostas eventualmente apresentadas por licitante na qualidade de sociedade cooperativa (em licitação de serviços) para efeito de julgamento, deverão ter acrescido o valor devido pelo Pregoeiro a título de contribuição previdenciária, na alíquota de 15% calculada exclusivamente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (art.22, Inciso IV, da Lei Federal 8.212/91 com a redação dada pela Lei Federal 9.876/99).

XI – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

XIV – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

XV – Nas situações previstas nos incisos XI e XIV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVI – Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XIX – Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XX – Homologada a licitação pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade competente da entidade da administração indireta, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXI – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIV.

Art. 4º. É vedada a exigência de garantia de proposta; aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e o pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 5º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 7º Fica facultado a Prefeitura Municipal de BARRINHA a realização de compras pelo sistema de registro de preços a que alude o art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, como também a utilização de Pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns, consoante autorização contida no art. 11 da Lei Federal 10.520/2002.

Parágrafo único - O Sistema de Registro de Preços para Compra de Bens e Contratação de Serviços a serem efetuadas pela Prefeitura de BARRINHA, respeitando o disposto no Artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecerá o seguinte:

I - A licitação destinada ao Registro de Preços será processada na modalidade "Concorrência", admitida a modalidade "Pregão", do tipo menor preço, na forma prevista nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e será realizada para o registro de preços de bens ou serviços comuns.

II - A decisão quanto a utilização da modalidade licitatória para o registro de preços será de competência do Chefe do Executivo e levará em condição a habitualidade, o conhecimento prévio das quantidades e os eventuais benefícios a serem aferidos.

III - A existência de preços registrados não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratar serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

IV - Será facultado sempre que conveniente aos interesses públicos o fracionamento do objeto da concorrência/pregão, com o objetivo de serem realizadas adjudicações autônomas em relação aos fornecedores.

V - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item licitado.

VI - O Edital da concorrência/pregão será elaborado com estrita observância das regras legais em vigor e contemplará, no mínimo:

- a) a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- b) a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
- c) as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

d) o prazo de validade do registro de preço;

e) as penalidades em caso de descumprimento do compromisso de fornecimento assumido com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

VII - O Registro de Preços levará sempre em consideração os preços compatíveis com o mercado, podendo para tanto, proceder previa pesquisa de preços junto a fornecedores potenciais com capacidade para atender o objeto pretendido ou definir-se o preço de mercado por outra medida diferente da mediana ou média aritmética, bem como outra estatística e demais elementos, tais como os atualmente registrados ou outras estimativas.

VIII - Não se procederá o Registro de Preços se a proposta vencedora for superior ao preço de mercado apurado na forma do inciso anterior.

IX - Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação dos fornecedores a serem registrados, a Prefeitura convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

X - Não atendendo o fornecedor ao solicitado na Ordem de Compra, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no Artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - Para cada fornecimento solicitado será emitida uma Ordem de Compra, que será considerada como acessória em relação a Ata de Registro de Preços, a qual terá a validade equivalente a um contrato para efeito de empenhamento, que se processara do tipo ordinário.

XII - Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Entidade poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

XIII - O Registro de Preços terá prazo de validade não superior a 01 (um) ano, contado da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

XIV - O Registro de Preços será cancelado, quando o fornecedor registrado:

a) não cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços, ou previstas em qualquer uma das ordens de compra a ela relacionadas;

b) não retirar a respectiva ordem de compra, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400 - Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

XV – O fornecedor registrado poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço já efetivado, respeitando integralmente o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;
- b) nos termos previstos no inciso XVI do artigo 78 da lei Federal 8.666/93;
- c) no caso de ocorrência de variações significativas imprevistas verificadas no mercado, após a apresentação da sua proposta, que torne o preço registrado significativamente abaixo dos praticados no mercado.

XVI – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no site oficial do Município.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ressalvado que a adoção da licitação na modalidade pregão implementada por este ato, não impede, sempre que julgar conveniente e oportuno, a realização de compras ou contratação de serviços por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto na legislação aplicável.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 08 de agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -